

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNÍCIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Processo Licitatório nº 137/2019

Tomada de Preços nº 001/2019

SERVIÇO DE PROTOCÓLO
Protocolo Nº 13186

Deta 20 108 159 Hora: 152h 10

Assunto: Contra Rucuso ao
Servidor Muhicipal

BASE FORTE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.342.765/0001-63, com sede à Rua Zilda de Barros Franco nº 95, Bairro Nova Pouso Alegre, CEP 37553-477, no Munícipio de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, legítima participante do Certame epigrafado por seu representante, vem tempestivamente à Vossa Presença, aviar CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO apresentando suas razões o que faz vazado nos seguintes termos:



DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, empreitada por menor preço global, para ampliação de creche municipal Professora Ediléia Monteiro Consta Betsa – Cachoeira de Minas/MG.

A empresa JHM Engenharia Ltda. argumentou no seu recurso, contra a empresa Base Forte Engenharia Ltda., que a mesma não atendeu o item 10.2.3 em sua totalidade e se refere ao índice ILG.

Diante deste fato verificamos o total desconhecimento da empresa JHM Engenharia Ltda. em interpretar e entender um Balanço Patrimonial.

A fórmula ILG, apresentado nos nossos índices, está colocada da seguinte maneira:

 $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

3009344,06+0,00 330.958,40+40.200,25

ILG =

8,11

Abaixo notas explicativas do Contador responsável pelo nosso Balanço o Sr. Milton dos Santos - CRCMG nº. 56970:

"Senhores, no CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO da Empresa em sua CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, menciona que serão observadas e aplicadas às Normas das Sociedades Anônimas vejam a seguir:

a) Do contrato Social:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES



11.1. De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002); observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedade Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

b) Das Leis da Sociedades Anônimas:

ART. 180 DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS DE 1976 - LEI 6404/76

Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976

Art. 180. As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo não circulante, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do art. 179 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Senhores Vejam acima que "PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO e PASSIVO NÃO CIRCULANTE", são os mesmos conforme a Art. 180 da Lei das S/A, as demonstrações contábeis da Empresa estão corretas, portanto: "PASSIVO: O Passivo, como já foi visto, são as obrigações e é dividido em PASSIVO EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO (Passivo Circulante) e PASSIVO EXIGÍVEL DE LONGO PRAZO (Passivo Não Circulante). As contas do Passivo são expostas no balanço patrimonial em ordem decrescente de exigibilidade (obrigações de pagar a dívida.)"

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

De uma forma geral, são classificáveis no Realizável a Longo Prazo contas da mesma natureza das do Ativo Circulante, que, todavia, tenham sua realização certa ou provável após o término do exercício seguinte, o que, normalmente, significa realização num prazo superior a um ano a partir do próprio balanço.

As despesas apropriáveis após o exercício seguinte também são classificadas no Ativo Realizável a Longo Prazo.

Janes J.



Os direitos não derivados de vendas, e adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da empresa, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da empresa, serão classificados no Ativo Realizável a Longo Prazo".

Ressaltamos que o valor do índice ILG apresentado pela nossa empresa é de 8,11 e está bem acima do que o exigido pelo Edital em referência que é de 1,0, portanto nossa empresa demonstrou boa situação financeira.

Diante do Exposto acima nossa Empresa está correta ao informar dados constantes das demonstrações Contábeis e perante a Lei segue fielmente o que determina a Lei das Sociedades Anônimas, e que se aplica conforme nosso Contrato Social a Sociedade Ltda.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que analise juntamente com o departamento de contabilidade desta municipalidade, nossos índices bem como nosso Balanço para que se possa confirmar nossa boa situação financeira e habilitar nossa empresa para a fase de Proposta.

Requeremos também a INABLITAÇÃO das empresas: Sólida Engenharia Ltda., JHM Engenharia Ltda., e Ademar Gonçalves Torre Construtora EPP., por tudo que foi exposto no nosso Recurso datado de 12/08/2019.

N. Termos

P. Deferimento

Pouso Alegre (MG), 20 de agosto de 2019.

Base Forte Engenharia Ltda. CNPJ 10.342.765/0001-63